APÊNDICE I AO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO – INSTRUMENTAL.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A aquisição gradativa de material odontológico instrumental faz-se necessária para garantir a manutenção, reposição e aprimoramento dos instrumentos utilizados pelas Equipes de Saúde Bucal do município de Jucurutu, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais e maior qualidade na assistência prestada à população.

1.2. Os instrumentais odontológicos são indispensáveis para a realização dos atendimentos clínicos, procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos e de urgência realizados diariamente nas unidades de saúde. Considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como a necessidade de atualização e ampliação dos materiais disponíveis, a aquisição visa suprir as demandas existentes, evitando a interrupção dos serviços e garantindo maior eficiência, segurança e resolutividade no atendimento odontológico.

1.3. A presente contratação busca promover o aprimoramento estrutural e funcional dos consultórios odontológicos da rede municipal, contribuindo para a melhoria das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população. Além disso, a disponibilização de instrumentais adequados e em quantidade suficiente possibilita melhores condições de biossegurança, ergonomia e desempenho técnico das equipes, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

1.4. Ressalta-se ainda que a presente aquisição se torna necessária em virtude da não contratação integral do saldo pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 008/2024, ocasionando a necessidade de nova contratação para assegurar a continuidade do abastecimento dos materiais odontológicos instrumentais indispensáveis ao funcionamento regular dos serviços de saúde bucal do município.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação não consta de Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, tendo em vista que o Município ainda se encontra em fase de estruturação, regulamentação e implantação do referido instrumento de planejamento. Contudo, a ausência de PCA vigente não inviabiliza o prosseguimento da contratação, desde que a necessidade pública esteja devidamente demonstrada nos autos e sejam observadas as demais etapas de planejamento exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. No caso concreto, a contratação está em consonância com o planejamento orçamentário do Município, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser indicada na fase própria da instrução processual, conforme classificação da despesa e fonte de recursos compatíveis com o objeto. Assim, ainda que não inserida em PCA formalmente aprovado, a demanda decorre de

necessidade administrativa atual, concreta e justificada, encontrando respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade pública, o interesse da Administração e a concordância do fornecedor, quando exigível.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência.

3.4.2 Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de rotulagem, embalagens e documentação pertinente regulamentados pela ANVISA e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

3.5.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.5.6 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.5.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.7 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.8. DA HABILITAÇÃO TECNICA

3.8.1 Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

3.8.2 Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

3.8.3 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Federal de Farmácia.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Neldher Cassiano de Figueiredo

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtido através de provisões realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, visando atender as demandas durante o período de 12 meses.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

Item	Descrição	Und. Med.	Qtd
01	AFASTADOR MINNESOTA Instrumento odontológico confeccionado em Aço Inoxidável, não cortante, com tamanho de 14 cm, autoclavável.	UND	10
02	ALAVANCA SELDIN DIREITA Alavanca SELDIN adulto direita 1R - Aço inox. Autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Garantia: Contra defeito de Fabricação. Registro na ANVISA.	UND	30
03	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA Alavanca SELDIN adulto esquerda 1L - Aço inox. Autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Garantia: Contra defeito de Fabricação. Registro na ANVISA.	UND	30
04	ALAVANCA SELDIN RETA Alavanca SELDIN adulto reta - com opções retas, anguladas para a direita e esquerda o que facilita acesso a determinadas áreas. Instrumento cortante, não articulado, produzido em aço inox AISI 420.Dimensões: Comprimento 150 mm; Espessura do cabo 25 mm; Comprimento da Ponta 20 mm; Espessura da ponta 2 mm.	UND	30
05	ALVEOLÓTOMO CURVO Pinça Curva 16cm; Especialidade: Ortopedia – Cirurgia Óssea; Medida: 16cm. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	UND	10
06	BANDEJA INOX 22 X 12 X 01 CM Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Registro MS.	UND	40
07	CABO PARA ESPELHO Nº 05 INOX Cabo para espelho dental - Barra de aço inoxidável; Aço Inox tipo 420. Diâmetro da barra 23,88mm > Corresponde a 15/16 polegadas. comprimento da peça 400mm (40cm).	UND	100
08	CABO DE BISTURI Nº03 Produzido em aço inoxidável, produto com 10 anos de garantia. Tamanho: 13cm. Registro ANVISA.	UND	30
09	CLEV DENT - Produzido em aço inoxidável. Autoclavável.	UND	20

	Tamanho: 16cm.		
10	COLGADURA INDIVIDIAL. Colgadura individual em inox- Dimensões 55 x 10 mm; Altura do produto (cm) 5.00; Largura do produto (cm) 1.00; Profundidade do produto (cm) 1.00; Peso líquido (kg) 0.010; Altura da embalagem (cm) 10.00; Largura da embalagem (cm) 5.00; Profundidade da embalagem (cm) 2.00; Peso bruto com embalagem (kg) 0.010; com registro da ANVISA.	UND	30
11	CUBA PLASTICA PARA IMERSSÃO DE INSTRUMENTOS em detergente enzimático, produto de utilização profissional para minimizar o manuseio de material contaminado, diminuindo o o risco de acidente com materiais perfurocortantes.	UND	30
12	CURETA CIRÚRGICA LUCAS Nº 85 Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Registro MS.	UND	30
13	CURETA GRACEY 13-14 Curetas de periodontia modelo GRACEY 13/14 - Material em aço INOX. Dimensões e pesos aproximados com embalagem de fábrica: Dimensões: (1,0 x 4,0 x 17,0) cm;peso: 25g; Registro na ANVISA	UND	10
14	DESCOLADOR DE MOLT Nº 2-4 Descolador de Molt n° 2-4 - Aço inox. Autoclavável. Garantia: 2 anos. Registro ANVISA.	UND	15
15	Descolador de Molt Nº 9Aço inox. Autoclavável. Garantia: 2 anos. Registro ANVISA.	UND	30
16	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 16 Aço inox. Autoclavável.	UND	20
17	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 19 Aço inox. Autoclavável.	UND	20
18	ESPATULA SUPRAFILL Espátula suprafill para resina com ponta dourada - Autoclavável. Garantia de 10 anos contra defeito de fabricação comprovado. Registro ANVISA.	UND	20
19	ESPATULA P RESINA ALMORE Espátula para resina do tipo ALMORE - Aço inox. Autoclavável.	UND	30
20	ESPATULA DE INSERÇÃO PARA RESINA Nº 2 Aço inox. Autoclavável	UND	20
21	ESPATULA DE INSERÇÃO PARA RESINA Nº 4 Aço inox. Autoclavável	UND	20
22	ESPELHO DENTAL SEM CABO Espelho dental sem cabo – Produzido em aço inox AISI 420 e Espelho. Dimensão: Diâmetro – 24mm; Comprimento da haste – 25 mm. Caixa com 12 unidades.	CX	100
23	ESPÁTULA SIMPLES Nº 24 Aço inox.; Fabricado de acordo	UND	30

	com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE. REG. MS. Autoclavável. Validade: Indeterminado. Registro ANVISA.		
24	EXPLORADOR CLINICO Nº 5 Explorador duplo nº5 - Aço Inoxidável AISI-420; Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE. REG. MS.	UND	50
25	FORCEPS ADULTO Nº 150 Forceps Nº 150: Para pré molares incisivos e raízes superiores. Totalmente autoclavável. Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade. Validade: Indeterminada. Garantia de 2 anos contra defeito de fabricação. Registro ANVISA. Embalagem com 1 unidade.	UND	20
26	FORCEPS ADULTO Nº 151 Forceps Adulto Nº 151 - Pré Molares Incisivos E Raízes Inferiores. Totalmente autoclavável. Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade. Validade: Indeterminada. Garantia de 2 anos contra defeito de fabricação. Registro ANVISA. Embalagem com 1 unidade.	UND	20
27	FORCEPS ADULTO Nº 16 Totalmente autoclavável. Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade. Validade: Indeterminada. Garantia de 2 anos contra defeito de fabricação. Registro ANVISA. Embalagem com 1 unidade.	UND	20
28	FORCEPS ADULTO Nº 17 Para molares inferiores ambos os lados. Totalmente autoclavável. Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade. Validade: Indeterminada. Garantia de 2 anos contra defeito de fabricação. Registro ANVISA. Embalagem com 1 unidade.	UND	20
29	FORCEPS ADULTO Nº 18L Totalmente autoclavável. Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade. Validade: Indeterminada. Garantia de 2 anos contra defeito de fabricação. Registro ANVISA. Embalagem com 1 unidade.	UND	20
30	FORCEPS ADULTO Nº 18R Para molares superiores, lado direito. Totalmente autoclavável. Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade. Validade: Indeterminada. Garantia de 2 anos contra defeito de fabricação. Registro ANVISA. Embalagem com 1 unidade.	UND	20
31	FORCEPS ADULTO Nº 65 Forceps nº 65 - usado para extração de raiz superior de ambos os lados. Produzido em aço inoxidável. Registro Anvisa. Embalagem com 1 unidade.	UND	20
32	FORCEPS ADULTO Nº 69 Forceps nº 69 - Para fragmentos de raízes, raízes pequenas, superiores e inferiores. Totalmente autoclavável. Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade. Validade: Indeterminada. Garantia de 2 anos contra defeito de fabricação. Registro ANVISA: Embalagem	UND	20

	com 1 unidade.		
33	FORCEPS INFANTIL Nº 1 Forceps infantil nº 01 - Indicações: Universal. Autoclavável. Garantia: Contra defeito de Fabricação. Registro na ANVISA.	UND	20
34	FORCEPS INFANTIL Nº 2 Forceps infantil nº 02 - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE	UND	20
35	FORCEPS INFANTIL Nº 16 Forceps infantil nº 16 - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	UND	10
36	FORCEPS INFANTIL Nº 17 Forceps infantil nº 17 - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT	UND	10
37	FORCEPS INFANTIL Nº 18R Forceps infantil nº 18R - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	UND	10
38	FORCEPS INFANTIL Nº 18L Forceps infantil nº 18L - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	UND	10
39	FORCEPS INFANTIL Nº 65 Forceps infantil nº 65 - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	UND	10
40	FORCEPS INFANTIL Nº 151 Forceps infantil nº 151 - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	UND	10
41	KIT DE POSICIONADORES DE PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS AUTOCLAVÁVEIS ADULTO Posicionador radiográfico, cone autoclave adulto. Embalagem com: 1 Peça A para dentes posteriores (superior esquerdo e inferiores direito); 1 Peça B para dentes posteriores (superiores direito e inferiores esquerdo);1 Peça C para os dentes anteriores (superiores e inferiores); 1 BITE WINGS para os dentes posteriores (superiores e inferiores); 3 Dispositivos para mordida; 1 Pote Autoclavável; 1 Guia de Uso. Com Poliacetal, policarbonato, pigmento e silicone atóxicos	CX	10
42	KIT DE POSICIONADORES DE PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS AUTOCLAVÁVEIS INFANTIL Indicado para tomadas radiográficas intra-orais (filme	CX	10

	22x35mm), processamento manual ou automático. filme radiográfico intra-oral de velocidade F, com alta qualidade de imagem, contraste elevado e menor necessidade de exposição à radiação; Compatível com todos os aparelhos de raios-X do mercado, pode ser processado com qualquer químico padrão (revelador e fixador), de maneira manual ou automática; Embalagem extra-macia com cantos arredondados (Softopac); Diagnóstico facilitado devido ao seu contraste elevado e densidade máxima (tons de cinza bem definidos); Evita imagens trêmulas (curto tempo de exposição); Plástico extra-macio, resistente à saliva e desinfectável; Velocidade E; Cor: azul; Arquivamento garantido por até 30 anos. Embalagem com 100 unidades. Validade: 2 anos após a data de fabricação. Garantia: contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA.		
43	PINÇA CLÍNICA INOX Pinça clínica – 16 cm, produzida em aço inoxidável, podendo ser autoclavável. Possui ponta serrilhada; material em aço inoxidável; Autoclavável;	UND	50
44	PLACA DE VIDRO PARA ESPATULAÇÃO DE MATERIAIS. Placa de vidro 20mm, polida - Autoclavável. Largura: 7,5 cm; Comprimento: 15 cm; Espessura: 20 mm.	UND	20
45	PORTA ALGODÃO INÓX 12 X 12CM	UND	30
46	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO Porta matriz inox adulto - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos; fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.	UND	50
47	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE INFANTIL Porta matriz inox infantil - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos; fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.	UND	10
48	POTE DAPEN DE PLÁSTICO	UND	50
49	SERINGA CARPULE para anestesia em tubos mod. carpule, dobrável. Em aço inox, autoclavável.	UND	40
50	SINDESMÓTOMO Fabricado em aço inox. Autoclavável. Validade: 5 anos após a data de fabricação. Registro ANVISA/M.S. Embalagem com 01 unidade.	UND	20
51	TESOURA CIRÚRGICA CURVA Tesoura IRIS curva - Tesoura Iris Curva 12cm; Especialidade: Uso Geral; Medida: 12cm. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	UND	15
52	TESOURA CIRÚRGICA RETA Tesoura IRIS reta - Produzido em Aço Inoxidável AISI 304 e AISI 420. Tamanho: 9 / 11,5 cm. Embalagem c/ 1 unidade.	UND	30
53	PORTA AGULHA MAYO 16 CM Porta agulha MAYO	UND	30

	HEGAR 16cm - Especialidade: p/ Sutura; Medida: 16cm. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.		

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: aquisição de material odontológico por meio de pregão

Solução B: Encaminhar pacientes para clínicas de odontologia através de credenciamento com o município

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A "**Solução A**" se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Sendo necessária as aquisições e possibilitando que elas sejam feitas de acordo com a necessidade da administração em diferentes momentos e quantidades. salienta-se também que esta solução vem sendo utilizada no último pleito e tem-se encontrado mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades da secretaria municipal até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

II) A "**Solução B**" não se mostra viável devido ao elevado custo para encaminhar os pacientes, que constituem em uma alta demanda, uma operacionalização quase impossível, visto a inexistência de recursos humanos e materiais para realizar esses encaminhamentos, por fim as UBS do município estão equipadas para atender esses serviços.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

> *"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*
> *I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

> *"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente"*
> *(...)*
> *Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame".*

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

> *"Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, "a motivação sobre o*

> *momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei".*
> *Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, "o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo".*

8.5 No mesmo sentido, o portal *Sollicita* em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

> *De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.*
> *O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.*

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> *Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para*

> *possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
> *(...)*
> *§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **aquisição gradativa de material odontológico – instrumental**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

> *"**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> ***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
> ***(**...)*
> ***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"*

> *"**Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *(...)*
> ***§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada*

em áudio e vídeo."

*"**Art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*
***I** - menor preço;"*

*"**Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.
10.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024
***"Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:*
(...)
***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"*

Decreto Municipal nº 1.411/2024
***"Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*
(...)
***II** - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda";*

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.
11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos

adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A partir da realização do Pregão Eletrônico, pretende-se suprir a necessidade de abastecimento de insumos e equipamentos adequados dos materiais solicitados essenciais para realização dos serviços de odontologia executados nas unidades básicas de saúde. Assim, visando fornecer os subsídios necessários para a correta realização das atividades desempenhadas no escopo de saúde bucal, proporcionando aos pacientes acesso a tratamentos especializados que são essenciais para a saúde bucal. Além disso, a implementação desses serviços contribuirá para a redução de complicações odontológicas, melhorando a saúde geral da população e promovendo um atendimento mais completo na rede municipal de saúde.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

12.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Os principais impactos ambientais dos materiais a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de resíduos, ao próprio uso dos itens ou mesmo à geração de resíduos de embalagens pós-uso.

15.2 Serão adotadas as medidas cabíveis no que se refere ao descarte e ao manuseio dos itens associados nesse processo, assim como separação e descarte adequado das embalagens dos produtos. Além disso, a adoção de medidas para evitar o desperdício de água, de energia, gás e demais produtos e recursos durante todo processo de trabalho.

15.3 Serão observadas ainda as resoluções associadas conforme legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária e demais instrumentos normativos aplicáveis.

15.4 Vale salientar que a **Secretaria Municipal de Saúde** possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de

serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor **Clenilson Bezerra da Silva.**